

ANEXO I
PROGRAMA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA *Cydia pomonella*

Art. 1º O Programa tem como objetivo a proteção fitossanitária dos cultivos de pomáceas e a erradicação da praga nas zonas urbanas.

Art. 2º A Coordenação do Programa será exercida por um representante da Coordenação-Geral de Proteção de Plantas - CGPP.

Art. 3º Será constituída uma Comissão Nacional para a implementação e o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. O Programa terá um coordenador de pesquisa, indicado pela Comissão Nacional, que subsidiará tecnicamente as ações de erradicação da praga.

Art. 4º A Comissão Nacional será constituída por representantes das seguintes instituições:

- I - Coordenação-Geral de Proteção de Plantas - CGPP/MAPA;
- II - Embrapa Uva e Vinho;
- III - Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul - SFA/RS;
- IV - Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA/SC;
- V - Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do Sul;
- VI - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC/SC;
- VII - Associação Brasileira dos Produtores de Maçã - ABPM;
- VIII - Associação Gaúcha dos Produtores de Maçã - AGAPOMI.

Parágrafo único. Os representantes das instituições de que trata este artigo serão indicados pelos respectivos dirigentes, por solicitação da CGPP/DSV/SDA/MAPA.

Art. 5º Ao Coordenador do Programa compete:

- I - acompanhar o desenvolvimento do programa;
- II - analisar e consolidar os relatórios mensais apresentados;
- III - remeter bimestralmente ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA e aos membros da Comissão Nacional relatório sobre as atividades e resultados obtidos pelo Programa;
- IV - avaliar os resultados alcançados e sugerir medidas corretivas.

Art. 6º À Comissão Nacional compete:

- I - acompanhar e avaliar as ações do programa, com vistas à erradicação da praga;
- II - analisar propostas de métodos alternativos para o controle da praga e aprovar sua adoção pelo Programa;
- III - propor e aprovar pesquisas visando ao controle da *Cydia pomonella* no Brasil;
- IV - propor ações visando à educação sanitária e à formação e treinamento dos profissionais envolvidos no PNECP;
- V - divulgar o PNECP.